



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CARÁTER HUMANITÁRIO PARA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS DO ESTADO DO PARANÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, A POLÍCIA FEDERAL, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, O BANCO DO BRASIL E FOMENTO PARANÁ.

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, Artagão de Mattos Leão Junior, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado por Eloísa Helena Machado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado por Ivonei Sfoggia, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado por Glaucio Araújo de Oliveira, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, neste ato representada por Érica de Oliveira Hartmann, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representada por Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Sousa, a **POLÍCIA FEDERAL**, neste ato representada por Marcos Renato da Silva Lima, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, neste ato representada por Ricardo Marcelo Fonseca, o **BANCO DO BRASIL**, neste ato representado por Fernando Favoretto e **FOMENTO PARANÁ**, neste ato representado por Juraci Barbosa Sobrinho,

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, tendo o país ratificado a **Convenção Americana de Direitos Humanos**, a **Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951**, a **Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas**, a **Declaração de Cartagena (inclusive Cartagena +30)**, entre outras que oferecem proteção internacional e local.

CONSIDERANDO o processo de incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos na legislação nacional à luz da emenda Constitucional nº. 45/2004, especialmente a Lei nº. 9.474/1997 que regulamenta tanto a Convenção quanto o Protocolo e adota a definição ampliada de refugiado estabelecida na

Declaração de Cartagena de 1984;

CONSIDERANDO a nova **Lei de Migrações nº 13.445/17** que define a situação jurídica do migrante no Brasil;

CONSIDERANDO a proteção complementar, concessão de visto por razões humanitárias, para migrantes Haitianos e refugiados Sírios, contidas na Resolução nº. 97/2012 do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e na Resolução nº 17/2013 do Comitê Nacional para Refugiados;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Imigração (CNIg), por meio da Resolução Normativa nº. 27/98, disciplina as concessões de visto em situações especiais ou em casos omissos;

CONSIDERANDO o aumento do fluxo migratório no Brasil a partir de 2010, inclusive no Estado do Paraná;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções de Caráter Humanitário na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Pacto tem por objeto a articulação de ações conjuntas para integração local, o acolhimento humanitário, bem como outros projetos e atividades mediante ajuste entre as partes, com vistas a garantia dos direitos humanos dos migrantes, refugiados e apátridas do estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTENÇÕES

A parceria estabelecida entre o Governo do Estado do Paraná, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado do Paraná, o Ministério Público do Trabalho, a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Polícia Federal, a Universidade Federal do Paraná, o Banco do Brasil e Fomento Paraná apresenta entre suas principais intenções:

I – Aprimorar as articulações interinstitucionais;

II – Promover a constante interação de dados e informações entre os partícipes, objetivando a formulação de políticas;

III – Criar mecanismos com o intuito de fomentar o debate sobre o fenômeno da migração;

IV – Subsidiar propostas e ações voltadas a melhoria dos serviços disponíveis para migrantes e refugiados;

V – Promover o acolhimento humanitário de migrantes e refugiados, em consonância com os tratados internacionais de direitos fundamentais;

VI – Buscar parcerias com instituições privadas com o objetivo de estimular a integração local dos migrantes, refugiados e apátridas do estado do Paraná;

VII – Estimular a mediação de conflitos trabalhistas e atuar na informação quanto a documentação exigida para contratações;

VIII – Informar acerca do direito à abertura de conta bancária; e

IX – Estimular o acesso ao crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Pacto não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, deverão ser formalizados por meio de instrumento compatível.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E NOVAS ADESÕES

As eventuais alterações e novas adesões ao presente instrumento poderão ser efetivadas mediante Termo de Adesão, desde que preservado o objeto deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, correndo às expensas da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, estabelece-se o foro na capital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Pacto possui vigência de 03 (três) anos, prorrogável por interesse das partes.

Curitiba, de junho de 2017

Artagão Mattos Leão Júnior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Paula Cristina Conti Thá
Procuradora-chefe do Ministério Público Federal

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná

Gláucio Araújo de Oliveira
Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho no Paraná

Érica de Oliveira Hartmann
**Defensora Pública-Chefe da Defensoria Pública da
União**

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Sousa
**Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do
Estado do Paraná**

Rosalvo Ferreira Franco
Superintendente Regional da Polícia Federal

Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor da Universidade Federal do Paraná

Fernando Favoretto
Superintendente de Governo do Banco do Brasil

Juraci Barbosa Sobrinho
Diretor-Presidente da Fomento Paraná

Testemunhas